

**LEI Nº 1.277/2022.**

**EMENTA:** Autoriza o pagamento do piso salarial ao magistério do Bonito, retroativo a 01 de janeiro de 2022.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no *caput* do art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, ao pagamento do piso salarial ao magistério do Bonito, no valor atualizado para R\$ 3.867,56 (três mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) para o exercício de 40 (quarenta) horas/aula semanais.

**Parágrafo Único-** O piso salarial será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de 01 de janeiro de 2022.

**Art. 2º-** As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual, considerando a estimativa de impacto orçamentário, na medida em que tal reajuste já está previsto nos instrumentos de planejamento da gestão.

**Art. 3º-** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 16 março de 2022.



**GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR**  
Prefeito